



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação

CPECC	
N.º	456901
DATA	12/02/2013

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS EUROPEUS  
DR. PAULO MOTA PINTO

Of. n.º 072/12ª - CPECC/2013

12-02-2013

**ASSUNTO: COM (2012) 684 – “Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o regime voluntário de conceção ecológica dos descodificadores televisivos complexos.**

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Parecer relativo à **COM (2012) 684 – “Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o regime voluntário de conceção ecológica dos descodificadores televisivos complexos”**, aprovado por unanimidade, na reunião desta Comissão Parlamentar, realizada em **12 de fevereiro de 2013**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Mendes Bota)



## COMISSÃO PARA A ÉTICA, CIDADANIA E COMUNICAÇÃO

Parecer

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o regime voluntário de conceção ecológica dos descodificadores televisivos complexos

**COM (2012)684**

**Autora:** Deputado

João Portugal (PS)

---



## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**



## **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho [COM (2012) 684], foi enviada à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Cultura, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

Esta iniciativa vai ao encontro da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro jurídico para a definição de requisitos de conceção ecológica aplicáveis a determinados grupos de produtos prioritários.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

- **Objetivo da iniciativa**

O presente relatório centra-se na avaliação de impacto do regime voluntário de conceção ecológica dos descodificadores televisivos complexos (DTC), considerados pela comissão como grupo de produtos prioritários e como tal objeto de linhas de ação alternativas.

Em função desta categorização, as empresas que operam neste mercado apresentaram uma proposta de regime voluntário que estabelece requisitos específicos de conceção ecológica para estes produtos postos em serviço no mercado da UE.

Estando em vigor desde 1 de julho de 2010, cada signatário do acordo comprometeu-se assim a assegurar que, no mínimo, 90% dos modelos de DTC que coloca no mercado atingem os objetivos para o consumo de energia acordadas, através da redução do consumo de eletricidade entre 2011 e 2020 para 115 TWh e da poupança de 44TWh.

Para concluir este relatório, foram indispensáveis, não só o parecer favorável sobre este regime emitido, em 2010, pelo Comité de Avaliação do Impacto, mas também a consulta das partes interessadas no quadro do Fórum de Consulta sobre a Conceção Ecológica e o fornecimento de informações atualizadas pelo setor à comissão sobre a cobertura do mercado atingida.

De uma maneira geral, a Comissão concluiu que o regime voluntário proposto permitirá atingir os objetivos políticos de forma mais célere e menos onerosa, tendo o mesmo respeitado todas as disposições do Tratado, os compromissos internacionais da UE, os objetivos da Diretiva Conceção Ecológica e os critérios de avaliação específicos (participação aberta, valor acrescentado, representatividade, objetivos quantificados e faseados, participação da sociedade civil, vigilância e informação, rendibilidade derivada da iniciativa de autorregulação, sustentabilidade e compatibilidade dos incentivos).

- **Principais aspetos**

#### Elementos do acordo voluntário

Para além dos requisitos de conceção ecológica, o acordo cria duas entidades administrativas, mais concretamente, um comité de direção composto por representantes dos signatários do acordo (com estatuto de observadores) e da Comissão Europeia e por um Inspetor independente que avalia o cumprimento dos compromissos assumidos e os transmite à Comissão.

Quanto às disposições do acordo, o mesmo define obrigações de apresentação de relatórios e de fornecimento de informações ao inspetor independente, cujo incumprimento poderá determinar a perda do estatuto de signatário e define regras de monitorização que avaliarão periodicamente a eficácia do acordo.

Para além disso, este acordo pode ser alterado pelo comité de direção, sempre que seja necessário ajustar o grau de exigência dos requisitos à situação de mercado, sendo certo que no caso dos DTC esta prerrogativa é muito importante tendo em conta a flexibilidade da sua estratégia.

Estipula-se ainda a obrigatoriedade de publicação da versão mais recente do acordo voluntário, juntamente com a avaliação de impacto e o presente relatório, no sítio web Europa da Comissão dedicado à política de conceção ecológica.

Este acordo será complementado por outras iniciativas em curso, nomeadamente o código de conduta europeu para os serviços de televisão digital que procura soluções tecnológicas inovadoras e fixa normas de eficiência ambiciosas para os DTC.

#### Aceitação do regime voluntário

Em função do cumprimento de todos os critérios especificados, a Comissão considera que este regime é uma alternativa válida e como tal não será necessário estabelecer requisitos obrigatórios para os DTC colocados no mercado da UE, desde que os objetivos e princípios gerais definidos na Diretiva Conceção Ecológica continuem a ser cumpridos.

Deve contudo salvaguardar-se o cumprimento dos princípios previstos na diretiva, nomeadamente a contribuição para os objetivos políticos da Diretiva, a abertura à participação de todas as empresas deste mercado, a cobertura da grande maioria deste setor económico, a definição clara e inequívoca dos termos e condições, a transparência, o sistema de monitorização bem concedido, a não imposição de ónus administrativos desproporcionados e a produção de valor acrescentado (melhoria do desempenho ambiental global dos produtos abrangidos)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Já os signatários do regime voluntário devem avaliar continuamente os progressos alcançados na aplicação do regime, cooperar com os serviços da Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas na melhoria do desempenho ambiental dos DTC e do mecanismo de apresentação de relatórios e regras de monitorização e fornecer dados pertinentes sobre modelos de DTC colocados no mercado e sobre consumo de energia, para uma eficaz monitorização do cumprimento dos objetivos do acordo voluntário por parte da Comissão e das partes interessadas.

### Monitorização do regime voluntário

Cabe à Comissão, assistida pelo Fórum de Consulta sobre a Conceção Ecológica e pelo comité, a monitorização da aplicação do presente regime e a sua conformidade como os princípios gerais e com os requisitos de conceção ecológica especificados.

É dada especial ênfase à obrigação de apresentação de relatórios e ao estabelecimento de disposições que permitam uma eficaz monitorização do acordo e da prossecução dos seus objetivos.

Sempre que se verifique os objetivos e os princípios da Diretiva Conceção Ecológica não estão a ser cumpridos através deste regime voluntário, pode a Comissão aplicar uma medida de execução obrigatória aos DTC.

## **2. Aspetos relevantes**

A avaliação do impacto prevista no presente relatório insere-se no conjunto de diligências empreendidas pela comissão no âmbito da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro jurídico para a definição de requisitos de conceção ecológica aplicáveis a determinados grupos de produtos prioritários.

Com efeito, a designação dos DTC como grupo de produtos prioritário advém da análise dos requisitos previstos neste diploma, mais concretamente a possibilidade de representarem um volume de vendas significativo, de produzirem um impacto ambiental significativo e de oferecerem um potencial de melhoria significativo.

A atribuição deste estatuto permite a construção de linhas de ação alternativas assentes na autorregulação e que se traduzem, no caso concreto, na celebração de acordos voluntários.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Constituindo uma alternativa às medidas de execução obrigatórias, estes acordos, segundo consta da diretiva, são suscetíveis de atingir os objetivos políticos de forma mais rápida e menos onerosa, pelo que os seus contributos poderão ser muito positivos.

- **Implicações para Portugal**

As vantagens inerentes ao acordo voluntário que aqui se evidenciaram, nomeadamente a celeridade procedimental e a menor onerosidade deste setor, terão certamente vantagens expressivas para Portugal.

Sendo os descodificadores televisivos complexos considerados um grupo prioritário e tendo por isso um significativo impacto ambiental, a concretização da redução do consumo de eletricidade trará mais-valias, não só económicas, mas também ambientais para o nosso país, pelo que se deve pugnar pela prossecução e concretização dos objetivos e princípios previstos na Diretiva supra descrita.

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

Tratando-se de uma iniciativa europeia não legislativa, não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.



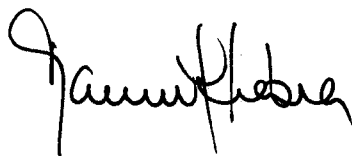
#### PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão para a Ética, a Cidadania e a Cultura conclui o seguinte:

1. Na presente iniciativa não legislativa, não cabe a verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade;
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
3. A Comissão para a Ética, a Cidadania e a Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração do respetivo parecer final.

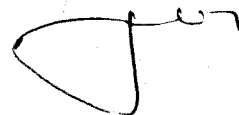
Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2013

 O Deputado Autor do Parecer



(João Portugal)

O Presidente da Comissão



(Mendes Bota)